



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.**

**Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,** Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE), FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON) E LCM CAMINHÕES LTDA (LCM)**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua representante infra-assinada, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores (**doc. 01**), realizada em continuação à segunda convocação, em 10 de fevereiro de 2021.

Cumprе, inicialmente, informar que a assembleia foi realizada em ambiente virtual, pela plataforma “*Zoom Meetings*”, tendo transcorrido sem qualquer intercorrência<sup>1</sup>. Contou com a participação 07 credores da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, representados por 03 procuradores, com o advogado e os

---

<sup>1</sup> AGC iniciada às 15hs00min, com o cadastramento dos credores entre 14hs00min. e 14hs30min. Durante todo o conclave os credores contaram com o apoio técnico da equipe da Administradora Judicial.



consultores da Recuperanda e a equipe da Administradora Judicial, conforme lista de presença em anexo (**doc. 02**). Os trabalhos foram encerrados às 15h50min.

Aos credores que não se habilitaram e manifestaram interesse em assistir o conclave foi enviado por e-mail o link para visualização no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=VKZYCMmruSw>).

Iniciados os trabalhos, em observância à ordem do dia prevista no edital, esta Administradora Judicial anunciou que seria realizada a deliberação por parte dos credores da Recuperanda **POUSO ALEGRE** a respeito da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), a constituição – em o querendo – do Comitê de Credores (artigo 35, I, “b” da Lei nº 11.101/2005) e sobre as outras questões de interesse das recuperandas e/ou dos credores, bem como adoção das medidas necessárias à implementação dos Planos de Recuperação Judicial.

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Bruno Chechetti, e aos senhores Fernando Lozasso e José Antonio Stark, que expuseram os termos propostos no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, colacionado às fls. 8916/8947 dos presentes autos, conforme a apresentação e fluxo de caixa projetado (**fls. 03 e 04**).

Dando seguimento, foi iniciada a votação do aditivo ao plano de recuperação judicial da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, tendo sido apurado o seguinte resultado, conforme projeção anexa (**docs. 05 e 06**):

- i) **Classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho, de um total de 04 credores presentes, correspondente a 100% da classe, com o valor total de R\$ 617.550,58, votaram a favor do plano 4



credores, equivalente a 100% dos credores que perfazem o montante de R\$ 617.550,58.

ii) **Classe II:** titulares de créditos com garantia real, de um total de 1 credor presente, correspondente a 100% da classe, que perfaz o montante de R\$ 1.700.000,00, este votou a favor do plano.

iii) **Classe III:** titulares de créditos quirografários, do total de 2 credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 50.848.121,72, votaram a favor do plano 1 credor, equivalente a 81,77 % dos créditos que perfazem o montante total de R\$ 41.579.121,21 e 50% dos credores presentes.

iv) **Classe IV:** titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte, nenhum credor presente.

Cumprе consignar que, diante do cenário acima descrito, não houve a aprovação do aditivo ao plano pela maioria simples dos credores da classe III (votação por cabeça), tal como expressamente está estabelecido no §1º do artigo 45 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, mostram-se preenchidos os requisitos necessários para a aprovação alternativa do Plano, nos termos do §1º do artigo 58 da Lei. Destarte, esta auxiliar coloca à apreciação de Vossa Excelência.

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em pauta a necessidade de votação para a constituição de comitê de credores, item “c” da ordem do dia, tendo sido deliberado pela não constituição, por unanimidade.

Ainda, em atendimento ao item “d” do edital de convocação deste conclave, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda e aos credores, caso houvesse alguma questão ou deliberação



pertinente, não havendo, porém qualquer manifestação. Destaca-se que todas as ressalvas foram apresentadas através do chat (**doc. 07**).

Por fim, esta Administradora Judicial protesta pela concessão de prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para a apresentação do relatório (artigo 22, inciso II, “h” da Lei nº 11.101/05) sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial, apresentado pela Recuperanda, no dia 04 de fevereiro p.p., deliberado na assembleia geral de credores.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial submete a V. Excelência o resultado da assembleia, e coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A**

**Administradora Judicial**

**JOICE RUIZ BERNIER**

**OAB/SP 126.769**

**CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES**

**OAB/SP nº 133.270**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE) – EM CONTINUAÇÃO.**

Ao 10º (décimo) dia do mês de fevereiro de 2021, às 15 horas, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE), FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON) E LCM CAMINHÕES LTDA (LCM), autuada sob nº 1128854-59.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 30 de setembro p.p., convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 01 de setembro de 2020. Por se tratar de assembleia em continuação, participaram somente os credores presentes no dia 30 de setembro p.p., e devidamente cadastrados, conforme lista de presença anexa (doc. 01), bem como o advogado constituído nos autos da Recuperanda, Dr. Bruno Chechetti e os consultores Fernando Lozasso e José Antônio Stark.

Inicialmente, a representante da administradora judicial indicou como secretário o senhor Denis Ribeiro Passos, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=VKZYCMmruSw>) e gravada em sistema audiovisual, com o presente termo lavrado de forma sumária.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

A seguir anunciou a ordem do dia, qual seja: b) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), c) Constituição – em o querendo – do Comitê de Credores (artigo 35, I, “b” da Lei nº 11.101/2005), e d) deliberação sobre as outras questões de interesse das recuperandas e/ou dos credores, bem como adoção das medidas necessárias à

DS  
BC

DS  
RDFDM

DS  
MVRSDM

DS  
JRB

DS  
DRP

DS  
[assinatura]

implementação dos Planos de Recuperação Judicial, tendo sido dispensada a leitura do edital de convocação por tratar-se de assembleia em continuação.

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Bruno Chechetti bem como aos senhores Fernando Lozasso e José Antonio Stark, que expuseram os termos propostos no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, colacionado nos autos recuperacionais às fls. 8917/8947. O advogado da Recuperanda informou que foi juntada nesta data a avaliação dos imóveis matriculados sob n<sup>os</sup> 82.412, 82.413 e 82.414, do 14<sup>o</sup> Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e fluxo de caixa de pagamento, referente ao aditivo ao plano de recuperação judicial juntado as folhas 8.917/8.947 dos autos do processo de Recuperação Judicial.

Após as explanações, a representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Iniciada a votação do aditivo ao plano de recuperação judicial de **POUSO ALEGRE**, apurou-se o seguinte resultado:

- i) Na classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho, total de 04 credores presentes, que correspondem a 100% da classe, com o valor total de R\$ 617.550,58, votaram a favor do plano 04 credores, equivalentes a 100% dos credores que perfazem o montante de R\$ 617.550,58.
- ii) Na classe II, titulares de créditos com garantia real, total de 1 presente, equivalente a 100% da classe, que perfaz o montante de R\$ 1.700.000,00, votou a favor do plano.
- iii) Na classe III, titulares de créditos quirografários, total de 2 presentes, que perfazem o montante de R\$ 50.848.121,72, votaram a favor do plano 1 credor, equivalente a 81,77 % dos créditos que perfazem o montante de R\$ 41.579.121,21.
- iv) Na classe IV, titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte, nenhum credor presente.

Diante deste cenário, não houve a aprovação do aditivo ao plano pela maioria simples dos credores da classe III (votação por cabeça), tal como expressamente está estabelecido no §1<sup>o</sup> do artigo 45 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, mostram-se

DS  
BC

DS  
RDFDM

DS  
MLVSDM

DS  
DRP

DS  
JRB

DS  
[assinatura]

preenchidos os requisitos necessários para a aprovação alternativa do Plano, nos termos do §1º do artigo 58 da Lei, sendo que tal questão será submetida à apreciação do Juízo para deliberação.

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do comitê de credores, item “c” da pauta do dia, tendo sido deliberado pela não constituição, por unanimidade.

No tocante ao item “d” do edital de convocação deste conclave, foi concedida a palavra ao advogado da Recuperanda e aos credores, não havendo qualquer manifestação.

Pelo representante do Banco BMG, por meio do chat, foi requerido que constasse em ata que *“dentro do possível, opta por não assiná-la. Contudo, mais uma vez, assinará, diante da insuficiência de credores para tanto, de modo que não resta ao Banco outra alternativa”*.

Por fim, o secretário procedeu com a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela Administradora Judicial e presidente da Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pelo advogado da Recuperanda Bruno Chechetti, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, §7º LRF) pelo sistema docusign. Encerrado os trabalhos às 15h50min. Nada mais.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

Joice Ruiz Bernier

A11FA0EC3AA6427...

**AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.**

**Dra. Joice Ruiz Bernier**

**Administradora Judicial**

**OAB/SP n°126.769**

DocuSigned by:

Denis Ribeiro Passos

256500E041G6428...

**Secretário**

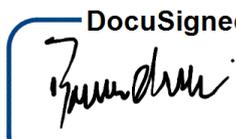
**Denis Ribeiro Passos**

DS  
BC

DS  
RDFDM

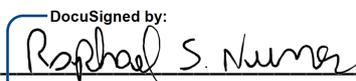
DS  
MLRSDM

DS

DocuSigned by:  
  
CEE15289D14E407...

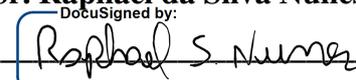
**Advogado da Recuperanda**

**Dr. Bruno Chechetti**

DocuSigned by:  
  
8F5C66D6F732452...

**Credor I: Antonio Carlos Niglio Cardoso**

**Sr. Raphael da Silva Nunes**

DocuSigned by:  
  
8F5C66D6F732452...

**Credor I: Maria Silva Elias Laudanos**

**Sr. Raphael da Silva Nunes**

DocuSigned by:  
  
C096285387D84B9

**Credor II: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Dr. Renato Duarte Franco de Moraes**

DocuSigned by:  
  
C096285387D84B9

**Credor III: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Dr. Renato Duarte Franco de Moraes**

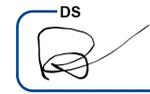
DocuSigned by:  
  
C37D811079244D1...

**Credor III: BANCO BMG S.A.**

**Dr. Marcus Vinícius Ramon Soares de Mello**

DS  


DS  


DS  




	Email	Nome	Nome de usuário	
1	pedro@pointcm.com.br	Pedro Liguori Soares	Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	*
2	point@pointcm.com.br	Eduardo Alcantara Machado	OR_Point_Eduardo A. Machado	*
3	<a href="mailto:denis@orgamessencial.com.br">denis@orgamessencial.com.br</a>	Dênis Passos	OR_Point_Dênis	*
4	joice@ajruiz.com.br	Joice Ruiz	AJ_AJRuiz_Joice	*
5	christianne@ajruiz.com.br	Christianne	AJ_AJRuiz_Christianne	*
6	felipe@ajruiz.com.br	Felipe	AJ_AJRuiz_Felipe	*
7	<a href="mailto:guilherme@ajruiz.com.br">guilherme@ajruiz.com.br</a>	Guilherme	AJ_AJRuiz_GuilhermeDalla	*
8	<a href="mailto:eduardo@ajruiz.com.br">eduardo@ajruiz.com.br</a>	Eduardo Ruiz	AJ_AJRuiz_Eduardo	*
9	thaynacsg@tostoadv.com	Thayna	RE_LeiteTosto_Thayna	*
10	tatianalas@tostoadv.com	Tatiana Lacava Amaral Salles Dória	RE_LeiteTosto_Tatiana	*
11	<a href="mailto:brunoc@tostoadv.com">brunoc@tostoadv.com</a>	Bruno	RE_LeiteTosto_Bruno	*
12	<a href="mailto:fernando@lozassoconsultoria.com.br">fernando@lozassoconsultoria.com.br</a>	Fernando Lozasso	RE_FernandoLozasso	*
13	<a href="mailto:jastark@chancellor.com.br">jastark@chancellor.com.br</a>	José Antonio Stark	RE_JoseStark	*
14	<a href="mailto:rmoraes@cascione.com.br">rmoraes@cascione.com.br</a>	Renato Duarte Franco de Moraes	C23_ItauUnibanco_RenatoMoraes	*
15	<a href="mailto:marcussoaresdemello@gmail.com">marcussoaresdemello@gmail.com</a>	Marcus Vinicius Ramon Soares de Mello	C3_BancoBMG_MarcusVinicius	*
16	<a href="mailto:raphaeldasilvanunes@gmail.com">raphaeldasilvanunes@gmail.com</a>	Raphael da Silva Nunes	C1_Multi_RaphaelNunes	*

# Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

**POUSO ALEGRE COMERCIAL  
AGROPECUARIA S.A.**

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Credores Classe I

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	-	-
PAGAMENTO	12 meses	12 meses
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 12 meses da homologação	Em até 12 meses da homologação
LMIITE DE PAGAMENTO	150 salários mínimos	150 salários mínimos

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Credores Classe II

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	-	24 meses
PAGAMENTO	-	-
FORMA DE PAGAMENTO	-	Leilão (venda judicial), imóveis objetos das matrículas n°s 82.412, 82.413 e 82.414 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo
DATAS DO PAGAMENTO	-	-
TAXA DE JUROS	-	IPCA
DESÁGIO	-	-

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Credores Classe III

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	24 meses	48 meses
PAGAMENTO	144 meses	120 meses
FORMA DE PAGAMENTO	40% (5 primeiros anos) e 60% (7 anos seguintes)	40% (5 primeiros anos) e 60% (5 anos seguintes)
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcelas anuais
TAXA DE JUROS	IPCA + 1%	IPCA + 1%
DESÁGIO	50%	50%

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Credores Classe IV

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	24 meses	-
PAGAMENTO	144 meses	180 dias
FORMA DE PAGAMENTO	40% (5 primeiros anos) e 60% (7 anos seguintes)	À vista
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcela semestral
TAXA DE JUROS	IPCA + 1%	IPCA + 1%
DESÁGIO	50%	-

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Evento de Liquidez/Aceleração de Pagamento Geral

Como forma de acelerar o pagamento dos credores do presente plano de recuperação judicial, a Recuperanda Pouso Alegre irá alienar 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) das Ações Ordinárias que possui da Foton Aumark, o qual equivale à R\$52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Caso os valores auferidos com a alienação das Ações acima descritas não sejam suficientes para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a Recuperanda Pouso Alegre poderá alienar até a integralidade das Ações Ordinárias, nos termos da lei, para pagamento do saldo dos créditos, desde que reconhecidos na Recuperação Judicial.

O valor auferido pela eventual alienação destas Ações Ordinárias da Foton Aumark, nos termos das Cláusulas 7.3. e seguintes, serão destinados ao pagamento dos Credores Classe II e Classe III deste Plano.

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Alienação de Ativos Por Meio de Constituição de UPIs - (UPI- Ville Des Etoiles)

A Pouso Alegre poderá, caso entenda necessário, alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em recuperação judicial. O procedimento de alienação judicial obedecerá ao regramento previsto nos artigos 60 e 142 da LRF, sendo permitido ao Grupo Foton promover a alienação dos ativos por quaisquer das formas autorizadas em lei, sendo, preferencialmente, que a sua alienação ocorra pela realização por meio de leilão judicial. As alienações dos ativos da Recuperanda previstos neste Plano terão como valor mínimo de venda 70% da avaliação da UPI- Ville Des Etoiles e de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da UPI - Ações Foton.

**UPI- Ville Des Etoiles.** A recuperanda constituirá a Unidade Produtiva Isolada denominada UPI-Ville Des Etoiles, a qual consistirá nos imóveis de matrículas 82.412, 82.413 e 82.414 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo representados pelo apartamento nº 11 localizado no 11º andar ou 12º pavimento do Edifício Ville Des Etoiles, situado na Alameda dos Anapurus, nº 999, Indianópolis, São Paulo/SP e respectivas vagas de garagem.

Esta UPI será constituída e alienada exclusivamente para pagamento do credor Classe II, conforme previsto na cláusula 6.5.4. deste Plano e será realizada por meio de leilão judicial. Referidos imóveis estão devidamente avaliados conforme laudo de avaliação encartado a este plano, sendo certo que os credores concordam com tal avaliação.

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Alienação de Ativos Por Meio de Constituição de UPIs - (UPI - Ações Foton)

A Pouso Alegre poderá, caso entenda necessário, alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em recuperação judicial. O procedimento de alienação judicial obedecerá ao regramento previsto nos artigos 60 e 142 da LRF, sendo permitido ao Grupo Foton promover a alienação dos ativos por quaisquer das formas autorizadas em lei, sendo, preferencialmente, que a sua alienação ocorra pela realização por meio de leilão judicial.

**UPI - Ações Foton-** A Pouso Alegre poderá efetuar a venda de 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias da Recuperanda Foton Aumark para o cumprimento deste Plano, as quais, caso alienadas, servirão para o pagamento dos Credores.

Os Credores da Recuperanda concordam com o valor do Laudo de Avaliação anexo ao Plano, sendo certo que as 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias da Foton Aumark, cujo valor unitário da ação equivale a R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondem ao valor total de R\$52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Será admitida eventual alienação por valor inferior ao de avaliação, desde seja suficiente para o pagamento dos créditos reconhecidos na Recuperação Judicial.

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E  
AGROPECUARIA S.A.**

# Alienação de Ativos Por Meio de Constituição de UPIs - (UPI - Ações Foton)

As Ações Ordinárias da Foton poderão ser alienadas por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da LRF, em especial, a de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 142 da LRF.

As Propostas Fechadas objeto da cláusula 8.4.2 deste Plano serão abertas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local designado quando da publicação do Edital, o qual ainda deverá fixar a quantidade de ações que serão alienada e o seu preço.

POUSO ALEGRE AGROPECUARIA															
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO 2020 A 2034															
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita bruta vendas serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recebimento clientes per anterior	16.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo financeiro vendas</b>	<b>16.200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Impostos e contribuições s/ operações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos e contribuições s/ operações a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto financeiro das operações</b>	<b>16.200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Despesas com mão obra e encargos	-82.683	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mão obra e encargos a pagar	6.890	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gastos c/ RJ	-426.933	-213.467	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado financeiro operacional</b>	<b>-486.526</b>	<b>-213.467</b>	<b>0</b>												
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SALDO MÊS</b>	<b>-486.526</b>	<b>-213.467</b>	<b>0</b>												
Amortização - Classe I	0	-668.850	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe II	0	0	0	-2.051.049	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe III	0	0	-1.140.339	0	-1.772.127	-3.569.195	-4.037.903	-4.468.173	-3.446.358	-3.615.768	-3.796.999	-3.981.896	-4.171.549	-4.370.130	-4.584.955
Amortização - Classe IV	0	-30.681	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Tributos	0	0	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-391.221	-283.843	0	0
Fundo reserva apoiadores	0	0	-284.649	-370.903	-668.816	-768.748	-865.394	-952.868	-731.321	-763.471	-797.769	-832.476	-867.808	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>-699.531</b>	<b>-1.816.209</b>	<b>-2.813.173</b>	<b>-2.832.164</b>	<b>-4.729.164</b>	<b>-5.294.517</b>	<b>-5.812.262</b>	<b>-4.568.899</b>	<b>-4.770.461</b>	<b>-4.985.989</b>	<b>-5.205.592</b>	<b>-5.323.200</b>	<b>-4.370.130</b>	<b>-4.584.955</b>
C/C empresa ligada	486.526	912.997	1.816.209	2.285.835	2.201.545	3.910.767	4.155.963	5.091.396	3.784.653	1.625.247	4.116.045	1.145.950	718.871	843.006	856.800
Amortização C/C empresa ligada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	527.337	630.618	818.397	1.138.555	720.866	784.246	3.145.213	869.944	4.059.642	4.604.330	3.527.124	3.728.140
<b>Subtotal</b>	<b>486.526</b>	<b>912.997</b>	<b>1.816.209</b>	<b>2.813.173</b>	<b>2.832.164</b>	<b>4.729.164</b>	<b>5.294.517</b>	<b>5.812.262</b>	<b>4.568.899</b>	<b>4.770.461</b>	<b>4.985.989</b>	<b>5.205.592</b>	<b>5.323.200</b>	<b>4.370.130</b>	<b>4.584.955</b>
<b>SALDO FINAL ACUMULADO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Pouso Alegre Comercial e Agropecuária Ltda.  
 Mapa  
 AGC - 10.02.2021. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANTONIO CARLOS NIGLIO CARDOSO	Classe I	349.627,96	Raphael da Silva Nunes	S	S	S
JS LAUANDOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Classe I	24.000,00	Raphael da Silva Nunes	S	S	S
MARIA SILVIA ELIAS LAUANDOS	Classe I	70.917,84	Raphael da Silva Nunes	S	S	S
SIDNEI MORENO	Classe I	173.004,78	Raphael da Silva Nunes	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A	Classe II	1.700.000,00	Renato Duarte de Franco Moraes	S	S	S
BANCO BMG S.A.	Classe III	9.269.000,51	Marcus Vinícius Ramon Soares de Mello	S	S	N
ITAU UNIBANCO S.A	Classe III	41.579.121,21	Renato Duarte de Franco Moraes	S	S	S
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>53.165.672,30</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2021 às 11:46, sob o número WJMJ21401793088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1128854-59.2018.8.26.0100 e código A67B6B3.

Pouso Alegre Comercial e Agropecuária Ltda.  
 Resultados  
 AGC - 10.02.2021. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	617.550,58	-	-	4	617.550,58	-	-	4	617.550,58
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.700.000,00	-	-	1	1.700.000,00	-	-	1	1.700.000,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	2	50.848.121,72	-	-	2	50.848.121,72	1	9.269.000,51	1	41.579.121,21
	33,33%	99,70%			100,00%	100,00%	50,00%	18,23%	50,00%	81,77%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>7</b>	<b>53.165.672,30</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7</b>	<b>53.165.672,30</b>	<b>1</b>	<b>9.269.000,51</b>	<b>6</b>	<b>43.896.671,79</b>
	<b>53,85%</b>	<b>99,67%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,29%</b>	<b>17,43%</b>	<b>85,71%</b>	<b>82,57%</b>

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – AGC POUSO ALEGRE 10-02-2021**

**RELATÓRIO DE CHAT – PLATAFORMA VIRTUAL.**

From Eduardo A. Machado to Everyone: 02:57 PM

Boa tarde a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

AC = Acompanhante

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1\_nome credor\_nome representante

C3\_Multi\_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13\_Multi\_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34\_Multi\_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de “RAISE HAND” (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

From C3\_BancoBMG\_MarcusVinicius to Everyone: 03:22 PM

Dra. Joice, o Banco BMG requer que conste em ata que, dentro do possível, opta por não assiná-la. Contudo, mais uma vez, assinará, diante da insuficiência de credores para tanto, de modo que não resta ao Banco outra alternativa.

